



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 038/2022

Altera a redação do Artigo 2.º e Artigo 5.º da Lei n.º 413, de 26 de novembro de 2007, que “Dispõe sobre autorização para edição de Jornal Oficial do Município que especifica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 2.º da Lei Municipal n.º 413, de 22 novembro de 2007, que descreve *“O jornal será o veículo de comunicação institucional do Município, terá cunho informativo e distribuição gratuita, periodicidade trimestral e tiragem de até 3.000 exemplares”*, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º - O jornal será o veículo de comunicação institucional do Município, terá cunho informativo e distribuição gratuita, com publicação anual e tiragem de até 5.000 exemplares.

Art. 2.º - O Art. 5.º da Lei Municipal n.º 413, de 22 novembro de 2007, que descreve *“O Legislativo Municipal contará com reserva mínima de uma página por edição, cujas matérias fica inteira responsabilidade do Vereador autor da mesma, onde o Presidente da Câmara deverá enviar as matérias assinadas e atos oficiais, antecedência mínima de uma semana da publicação.”*, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º - O Legislativo Municipal contará com reserva mínima de duas páginas por edição, cujas matérias ficam de inteira responsabilidade do Vereador autor da mesma, onde o Presidente da Câmara deverá enviar as matérias assinadas e atos oficiais, antecedência mínima de uma semana da publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, ____ de junho de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal